



“PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LETIVO 2023/2024

Preâmbulo

O Município da Amadora tem uma área de 24 Km² de grande densidade populacional servida por uma rede de transportes urbanos e fortes acessibilidades.

A mobilidade no concelho, em termos de transporte coletivo é assegurada pelas transportadoras concessionárias que servem o território da Amadora.

Os transportes escolares são um instrumento de equidade educativa, que alarga a política de apoio às famílias, viabilizando o acesso à escola, promovendo o sucesso educativo e prevenindo o abandono escolar.

Face à entrada em vigor a 1 de abril de 2019 dos novos tipos de passes (navegante municipal e navegante metropolitano), o plano de transportes escolares reflete a gratuidade do navegante municipal para crianças menores de 13 anos.

A delegação de competência definida pelo decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, atribuí às câmaras municipais o transporte de alunos com necessidades de saúde especiais, nas vertentes adaptado ou normal.

O presente Plano de Transporte Escolar estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais previstos no âmbito dos transportes escolares, em conformidade com a legislação em vigor.

Enquadramento Legal

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual conferida lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, estatui, no artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), que *“Compete à câmara municipal (...) gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”*.

O decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que regulava a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, foi revogado pelo **decreto-lei n.º 21/2019**, de 30 de janeiro. Este, na redação conferida pelo **decreto-lei n.º 56/2020**, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, designadamente o Plano de Transporte Escolar.

De acordo com o artigo 17.º do supracitado diploma legal, *“O Plano de Transporte Escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.”*

O n.º 1 do artigo 18.º do decreto-lei em análise estabelece que o Plano de Transporte Escolar tem como objetivo *“assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva”*. Acrescentando o n.º 2 desta norma que *“O Plano de Transporte Escolar conjuga e complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.”*

Quanto às condições de acesso, dispõe o artigo 20.º, n.º 1, que *“A elaboração do Plano de Transporte Escolar baseia-se nos seguintes pressupostos:*

- a) Gratuitidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;*
- b) Gratuitidade para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;*
- c) Inelegibilidade para os benefícios previstos nas alíneas anteriores dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.*

O n.º 2 do mencionado artigo refere que *“A gratuidade referida nas alíneas a) e b) do número anterior abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.”*

O artigo 36.º do **decreto-lei n.º 21/2019** estabelece, quanto aos transportes escolares, que *“A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos (...).*

Com a publicação da **Portaria nº 9/2023**, de 4 de janeiro 2023, referida no nº 4 do artigo 67º do diploma acima referido, que procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos, são elegíveis para o transporte, de acordo com os ponto 2, *os alunos com necessidades educativas específicas individuais referidas no ponto 1, abaixo referidas, e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares: a) com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares; b) com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no DL nº 54/2018 na sua redação atual.*

Por sua vez, o **decreto-lei n.º 54/2018**, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Neste sentido, este diploma legal identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Também devem ser contempladas no plano de transporte escolar as deslocações dos alunos com necessidades de saúde especiais entre a residência e o estabelecimento de ensino, de forma a garantir a sua efetiva possibilidade de frequência letiva.

Será ainda de referir que o **decreto-lei n.º 55/2009**, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, prevê como modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar, entre outras, os transportes (cfr. artigo 12.º, n.º 1).

O artigo 25.º, n.º 3, deste decreto-lei, estatui que *“É assegurado o transporte escolar dentro da área de residência aos alunos com dificuldades de locomoção ou que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial.”*

Acrescenta o n.º 4 desta norma que *“O acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser participado para os do ensino secundário.”*

Por sua vez, o n.º 5 do artigo em análise determina que *“A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos municípios da área de residência dos alunos”*.

Também no artigo 32.º, n.º 1, alínea b) do decreto-lei n.º 55/2009 se prevê, para os alunos com necessidades educativas especiais, o direito, no âmbito da ação social escolar, à comparticipação da totalidade do custo para os alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino, bem como para os alunos que frequentam as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado.

Por fim, e no âmbito do **Despacho Normativo nº 10-B/2021**, de 14 de abril, que estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos, é referido no ponto 14, do artigo 7º que *“Quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, salvo se for diferente a prática das autarquias locais envolvidas”,* e no ponto 15 *“Para os efeitos referidos no número anterior, no ensino secundário considera-se a mesma oferta educativa o mesmo curso, com as mesmas opções e ou especificações pretendidas pelo aluno”*.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente Plano estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transportes escolares do concelho da Amadora.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1 - A área abrangida pelo presente Plano de Transporte Escolar compreende o concelho da Amadora, podendo alargar-se a outros concelhos da área metropolitana de Lisboa, em situação excecional e devidamente comprovada, de acordo com os critérios definidos no artigo seguinte.

2 – Estão abrangidos pelo presente Plano de Transporte Escolar os alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública da Amadora, incluindo as escolas profissionais, adiante designados por escolas.

3 – Além dos estabelecimentos referidos no número anterior, estão incluídas as escolas situadas fora do município, desde que frequentadas por alunos residentes no concelho da Amadora e cuja situação seja elegível para atribuição do transporte escolar, de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 3º

Destinatários

1 – O transporte escolar destina-se a alunos:

- a) Residentes no concelho da Amadora;
- b) Que cumpram o estipulado no despacho normativo que estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação;
- c) Que frequentem escola da sua área de residência, cuja distância entre esta e a sua morada de residência, seja superior a 3Km.

2 – O transporte escolar pode ser alargado à área metropolitana de Lisboa, relativamente a alunos transferidos do concelho, por inexistência de vaga e/ou resposta educativa ou formativa pretendida.

3 – O transporte escolar abrange também os alunos em situação de estágio curricular, no âmbito das respostas educativas profissionalizantes e cujas entidades integradoras do estágio se localizem na área metropolitana de Lisboa.

4 – São igualmente abrangidos pelo transporte escolar os alunos com dificuldade de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da legislação da educação inclusiva, ainda que residam a menos de 3 Km dos estabelecimentos de ensino, desde que possam utilizar os transportes públicos coletivos.

5 – O transporte escolar abrange ainda os alunos que se encontrem em situação de guarda partilhada e estejam matriculados no portal de matrículas do Ministério da Educação como residente no concelho da Amadora, desde que a morada de um dos progenitores esteja a uma distância superior a 3km da escola, devendo para o efeito apresentar prova documental da guarda partilhada, bem como comprovativo de morada dos progenitores.

6 - São ainda abrangidos os alunos com necessidades educativas específicas individuais (a) com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares, ou (b) com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no DL nº 54/2018 na sua redação atual, e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares.

7 - Para efeitos de cálculo da distância entre a morada da residência e a morada da escola frequentada é utilizado o instrumento GeoPortal da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 4º
Modalidades do transporte escolar

1 – A Câmara Municipal da Amadora assegura o transporte escolar, através da rede de transportes coletivos, aos alunos maiores 13 (treze) anos, abrangidos pela escolaridade obrigatória, até aos 18 (dezoito) anos, ou até completarem o 12.º ano de escolaridade, desde que no ato da matrícula tenham ainda 18 (dezoito) anos.

2 – A Câmara Municipal da Amadora assegura ainda o serviço de transporte adaptado ou normal, independentemente da distância da sua residência à escola que frequentam, aos alunos referidos no ponto 6 do artigo anterior.

Artigo 5º
Concretização do transporte escolar

1 – O transporte escolar é concretizado através da utilização dos circuitos de transporte coletivos, pelo que os títulos de transporte serão adquiridos pelos encarregados de educação dos alunos abrangidos, sendo o respetivo custo ressarcido pelo Município da Amadora, através de transferência bancária.

2 – Caso os alunos mudem de residência dentro do município, no decorrer do ano letivo, o respetivo apoio em transporte escolar será assegurado até final desse ano letivo, desde que obedeça ao critério da distância.

3 – No caso de alunos com necessidades de saúde especiais que se enquadrem numa das situações previstas no ponto 6 do artigo 3.º é garantido o transporte adaptado ou normal, assegurando duas viagens nos dias letivos e **exclusivamente** para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO

Artigo 6º
Candidatura

1 – O encarregado de educação ou o aluno, caso seja maior, deve solicitar o subsídio de transporte escolar, através do preenchimento e assinatura do respetivo formulário de candidatura disponível no Portal de Educação da CMA, ou disponibilizado pela escola ao qual devem ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Certidão de morada fiscal emitida pela autoridade tributária ou comprovativo de residência (ex. fotocópia de recibo da água, luz, ou atestado da junta de freguesia), com data não superior a 2 meses;
- b) Cópia de documento oficial onde conste o IBAN e o nome completo do titular da conta bancária que pretendem utilizar para a transferência financeira a realizar pelo município da Amadora e pela escola;
- c) Declaração comprovativa emitida pela escola da área de residência que ateste a inexistência de vaga e/ou curso (quando aplicável);
- d) Documento comprovativo da guarda partilhada e comprovativo de morada de ambos os progenitores (quando aplicável).

2 – Os elementos de identificação do aluno e do encarregado de educação devem ser confirmados pela escola, mediante apresentação dos respetivos documentos de identificação.

3 – Para os alunos com necessidades de saúde especiais, o encarregado de educação deve, na candidatura ao transporte adaptado ou normal, apresentar comprovativo de morada, tendo o Agrupamento de Escolas de juntar o comprovativo de validação do pedido de transporte pelos serviços competentes da DGEstE;

Artigo 7º **Renovação de candidatura**

A candidatura ao subsídio de transporte escolar ou transporte adaptado ou normal é renovado pelo encarregado de educação, **anualmente**, no estabelecimento de ensino frequentado ou a frequentar pelo aluno no ano letivo a que se refere a matrícula ou renovação de matrícula.

Artigo 8º **Prazos de candidatura**

A candidatura ao subsídio de transporte escolar deve ser entregue nas escolas, dentro do prazo definido pelas mesmas, e reencaminhada para os serviços municipais nos prazos referidos no n.º 2 do artigo 10.º do presente Plano de Transporte Escolar.

Artigo 9º **Análise e seleção de candidaturas**

1 – Os serviços municipais depois de analisarem os processos de candidatura ao subsídio de transporte escolar dos alunos a estudar em estabelecimentos de ensino da sua área de residência, ou fora desta nos casos elegíveis, devem informar a escola sobre quais os alunos abrangidos, sendo da responsabilidade da mesma a transmissão dessa informação aos encarregados de educação.

2 – O indeferimento do pedido de subsídio de transporte escolar é sempre fundamentado, com a indicação do motivo da não atribuição do apoio.

3 – Para os alunos com Necessidades de Saúde Especiais, a decisão de atribuição do transporte escolar adaptado ou normal cabe aos serviços competentes do Ministério da Educação, mediante validação do pedido em plataforma própria preenchida pelo agrupamento de escolas frequentada pelo aluno.

Artigo 10º **Procedimentos a adotar pelas escolas**

1 – Compete a cada escola a organização do processo de acesso ao subsídio de transporte escolar dos seus alunos, pelo que deve:

- a) Disponibilizar aos alunos os impressos necessários à instrução do processo de candidatura;
- b) Rececionar as candidaturas;
- c) Conferir, obrigatoriamente, os formulários, assumindo a responsabilidade pelos mesmos;
- d) Reencaminhar os boletins completos e respetiva documentação para os serviços municipais, através do endereço eletrónico educa@cm-amadora.pt.

2 – Os boletins de candidatura ao subsídio de transporte escolar, devem dar entrada na autarquia, sob pena de os mesmos não produzirem efeitos no início do ano letivo:

- a) Até 15 de agosto, para o ensino básico;
- b) Até 30 de agosto, para o ensino secundário;
- c) Em qualquer período do ano letivo, para os estágios curriculares.

3 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados pela escola, podem ser consideradas para análise candidaturas enviadas fora dos períodos acima mencionados.

4 – As candidaturas só devem ser enviadas para os serviços municipais quando completas e acompanhadas de documentos legíveis.

5 – As candidaturas que não estejam corretamente preenchidas, ou cujos dados sejam insuficientes, são devolvidas para suprimento das faltas e devem ser reenviadas aos serviços municipais no prazo máximo de 15 dias úteis.

6 – Caso o Município da Amadora, perante os formulários e documentos de instrução, tenha fundadas dúvidas acerca da distância entre a escola e a residência do aluno, ou sobre qualquer outro requisito necessário para a atribuição do subsídio de transporte escolar, poderá solicitar aos estabelecimentos de ensino esclarecimentos adicionais.

7 – Quanto ao transporte adaptado ou normal, para alunos com necessidades de saúde especiais:

- a) A escola deve remeter para os serviços municipais, através do email educa@cm-amadora.pt, as candidaturas e a respetiva decisão/autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação, até 31 de julho ou, excecionalmente ao longo do ano letivo para novas candidaturas;
- b) As candidaturas acima referidas só são efetivas após envio da decisão/autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação.

8 – Após a notificação dos serviços municipais da autorização mencionada no número anterior, as escolas devem:

- a) Avisar, com uma antecedência mínima de 48 horas, a Câmara Municipal da Amadora sobre alteração aos calendários escolares, encerramento da escola, ou suspensão do transporte de alunos devido a situações pontuais;
- b) Apresentar os pedidos de alteração do horário e ou moradas, devidamente fundamentados com uma antecedência mínima de 72h, para análise e validação;
- c) Comunicar alterações ou incumprimentos na prestação do serviço contratado no prazo de 72h;
- d) remeter mensalmente o registo de faltas e/ou dos dias em que o(s) aluno(s) não foi/foram transportado(s) pela empresa que presta o respetivo serviço, até ao 3º dia útil do mês seguinte;
- e) fazer referência, no âmbito da alínea anterior, se as faltas se enquadram em situações de faltas não imputáveis aos alunos ou à empresa, nomeadamente situações de greve do pessoal docente e/ou não docente ou fecho da escola.

9 – Os estabelecimentos de ensino são obrigados a arquivar e conservar os processos de candidatura nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11º

Situações de exclusão

São automaticamente excluídas as candidaturas sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) A residência do aluno seja fora do concelho da Amadora;
- b) Se mantenha a falta de informação relativa ao aluno, mesmo após a devolução referida no n.º 5 do artigo 10.º;
- c) As candidaturas sejam apresentadas fora do prazo;
- d) Sempre que a escola escolhida não seja da área de residência do aluno, existindo vaga e/ou resposta educativa ou formativa na sua área de residência, ficando o encarregado de educação ou o aluno de suportar a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno;
- e) As candidaturas se refiram a alunos que utilizem outras modalidades de transporte (navegante família ou equivalente).

Artigo 12º

Pagamentos

1 – A verba a transferir para as escolas ou para os encarregados de educação de alunos abrangidos pelo subsídio de transporte escolar corresponde a 50% do custo do passe no mês de setembro, sendo que para os restantes meses será o equivalente a 100% do valor pago pelos encarregados de educação.

2 – A verba é transferida para:

- a) O Agrupamento de Escolas, no caso dos alunos que frequentem escolas da área do concelho, sendo posteriormente entregue aos encarregados de educação;
- b) Os encarregados de educação, no caso de alunos que frequentem escolas profissionais e escolas fora do concelho da Amadora.

Artigo 13º

Procedimentos a adotar pelos Encarregados de Educação

1 – Os encarregados de educação dos alunos abrangidos pela medida de atribuição de subsídio de transporte escolar, que utilizam circuitos de transporte coletivo, devem:

- a) Adquirir mensalmente o título de transporte, obtendo o respetivo recibo onde conste o número de identificação fiscal e o nome do aluno;
- b) Entregar mensalmente, o respetivo comprovativo de aquisição do título de transporte adquirido, nos serviços de ação social escolar da escola;

2 – O direito aos pagamentos previstos no artigo 12.º cessa com a não entrega da cópia dos recibos relativos à aquisição dos títulos de transporte.

Artigo 14º

Deveres dos encarregados de educação e dos alunos

1 – Os encarregados de educação cujos educandos sejam abrangidos pela resposta municipal de transportes escolares estão vinculados ao cumprimento integral das disposições previstas no presente Plano de Transporte Escolar.

2 – Todas as declarações prestadas no boletim de candidatura são da inteira responsabilidade dos encarregados de educação.

3 – Os encarregados de educação devem remeter ou entregar o processo de candidatura no estabelecimento de ensino.

4 – Sempre que se altere qualquer um dos dados constantes da candidatura ao subsídio de transporte escolar ou transporte de alunos com necessidades de saúde especiais, deve o encarregado de educação informar a escola.

5 – Para as candidaturas ao subsídio de transporte escolar apresentadas fora dos prazos previstos, o custo relativo ao período que intercala o início do ano letivo e o momento do deferimento do pedido é suportado pelos respetivos encarregados de educação.

6 – No caso de alunos com necessidades de saúde especiais com transporte adaptado ou normal, o encarregado de educação obriga-se a:

- a) Informar na candidatura, das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando, disponibilizando informação em caso de terapêutica de emergência;
- b) Respeitar o horário previsto de partida e chegada da viatura ao local de residência;
- c) Acompanhar o aluno na entrada e saída da viatura ou indicar quem o deverá entregar e receber no local da residência. Caso não exista ninguém para receber o aluno, este regressa à escola ou será entregue às autoridades competentes;
- d) Avisar previamente o agrupamento de escolas:
 - No caso de mudança da pessoa que habitualmente entrega ou recebe o aluno;
 - No caso da ausência do aluno, sempre que possível com 24 horas de antecedência;
- e) Avisar o agrupamento de escolas e o serviço de transporte, no próprio dia, no caso de ausência do aluno e em situações de força maior, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas;
- f) Nas situações em que o acompanhamento do aluno na entrada e na saída da viatura não é necessário, deve o encarregado de educação assumir essa responsabilidade, mediante declaração de responsabilidade que deve ser previamente entregue aquando da candidatura;
- g) Qualquer mudança de residência ou de contacto telefónico devem ser comunicados por escrito ao Agrupamento de Escolas.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Falsas declarações

Todas as situações em que se verifiquem falsas declarações, implicam a suspensão imediata do apoio atribuído e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

Artigo 16º

Penalizações

1 – Aos alunos que não procedam à validação do passe por dois meses consecutivos sem justificação, é cessado o direito ao apoio do subsídio de transporte escolar, salvo em casos devidamente justificados.

2 – Aos alunos que tenham falta de assiduidade, pode ser colocada em causa a continuidade de apoio ao subsídio de transporte escolar, cuja decisão é tomada em articulação com a Escola.

3 – A Câmara Municipal da Amadora pode suspender a atribuição ao subsídio de transporte escolar sempre que o aluno abrangido manifeste reiteradamente comportamentos inadequados durante o serviço de Transporte.

4 – Aos alunos com necessidades de saúde especiais/encarregados de educação que não cumpram os horários estabelecidos para a recolha e entrega de alunos NSE no local de residência, a Câmara Municipal da Amadora, pode suspender o referido transporte.

Artigo 17º **Situações especiais e casos omissos**

1 – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre qualquer dúvida na aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

2 – Todos os pedidos apresentados fora dos prazos fixados no presente Plano devem ser analisados casuisticamente, reservando aos serviços municipais o direito de conceder, ou não, os respetivos apoios.

3 – Não é atribuído subsídio de transporte escolar, caso o aluno já beneficie de apoio para esse efeito.

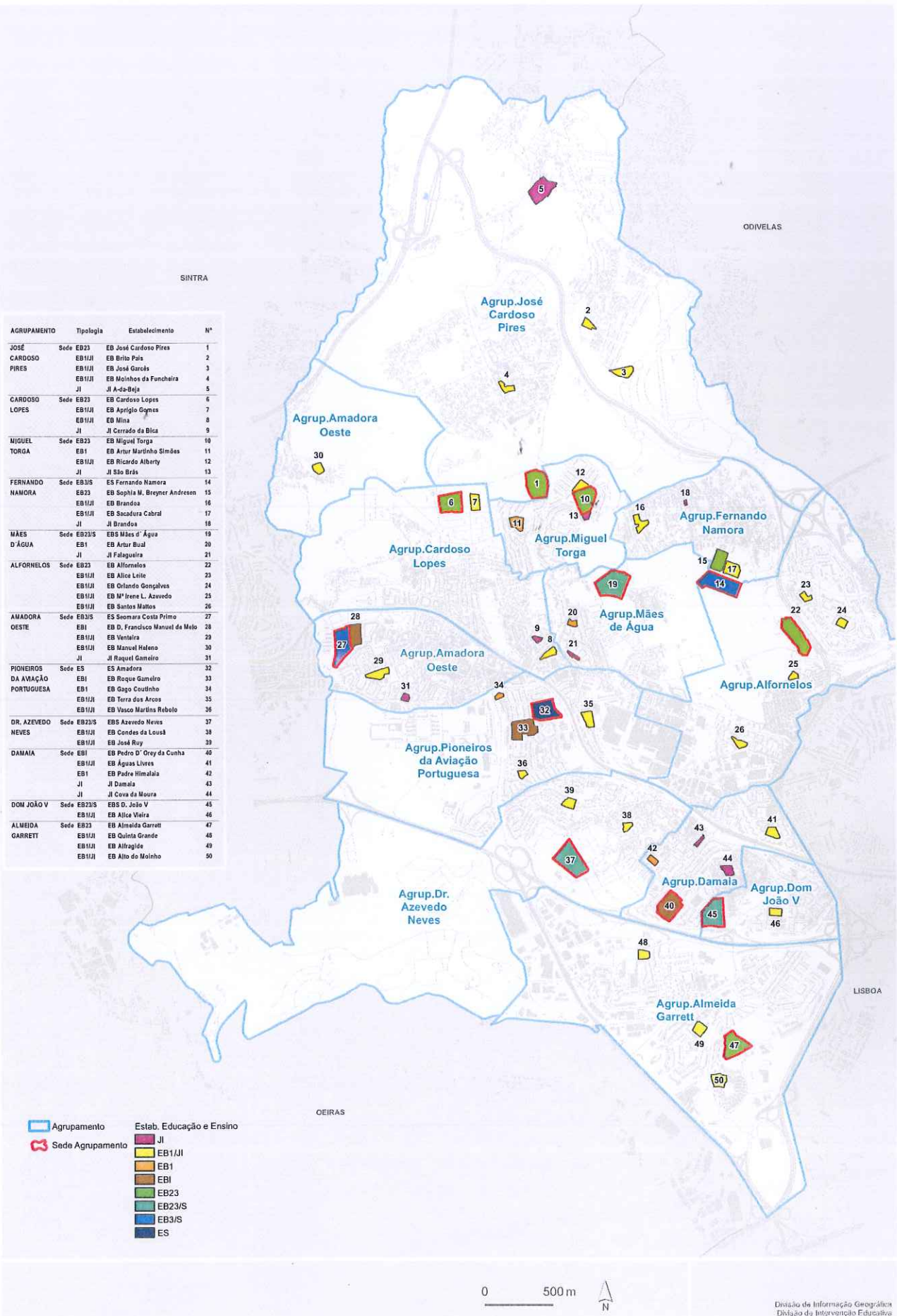
Artigo 18º **Divulgação**

O Plano de Transportes Escolares é divulgado pelas seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal da Amadora, através do site <https://www.cm-amadora.pt> e Portal da Educação;
- b) Estabelecimentos de ensino, dentro e fora do concelho da Amadora.

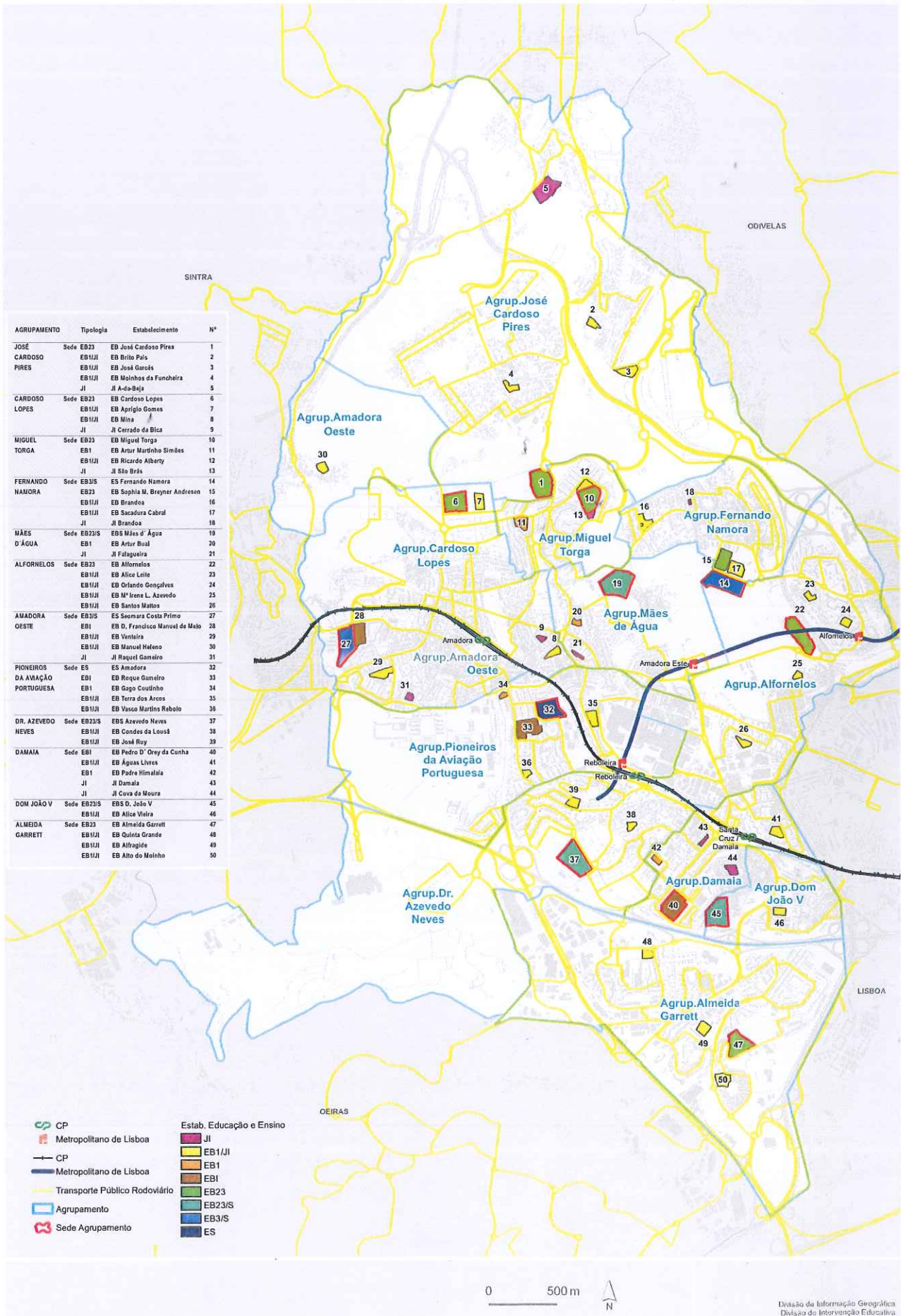
Artigo 19 º **Vigência**

O presente Plano de Transporte Escolar é válido para o ano letivo 2023/2024, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e aprovação em Reunião de Câmara de 19 de julho 2023.



AGRUPAMENTO	Tipologia	Estabelecimento	Nº
JOSÉ CARDOSO PIRES	Sede EB23	EB José Cardoso Pires	1
	EB1/Jl	EB Brilo Pais	2
CARDOSO LOPES	EB1/Jl	EB José Garcês	3
	EB1/Jl	EB Molinhos da Funcheira	4
	Jl	Jl A-de-Beja	5
MIGUEL TORGA	Sede EB23	EB Cardoso Lopes	6
	EB1	EB Artur Gomes	7
	EB1/Jl	EB Mina	8
	Jl	Jl Cerrado da Bica	9
FERNANDO NAMORA	Sede EB23	EB Miguel Torga	10
	EB1	EB Artur Martinho Simões	11
	EB1/Jl	EB Ricardo Alberty	12
	Jl	Jl São Brás	13
MÃES D'ÁGUA	Sede EB3/S	ES Fernando Namora	14
	EB23	EB Sophia M. Breyner Andresen	15
	EB1/Jl	EB Branda	16
	EB1/Jl	EB Sacadura Cabral	17
ALFORNELOS	Jl	Jl Branda	18
	Sede EB23/S	ES Mães d'Água	19
	EB1	EB Artur Bual	20
	Jl	Jl Falagueira	21
AMADORA OESTE	Sede EB23	EB Alforneiros	22
	EB1/Jl	EB Alice Leite	23
	EB1/Jl	EB Orlando Gonçalves	24
	EB1/Jl	EB M ^{te} Irene L. Azevedo	25
	EB1/Jl	EB Santos Matos	26
	Sede EB3/S	ES Somaria Costa Primo	27
PIONEIROS DA AVIAÇÃO PORTUGUESA	EB1	EB D. Francisco Manuel de Melo	28
	EB1/Jl	EB Ventaira	29
	EB1/Jl	EB Manuel Heleno	30
	Jl	Jl Raquel Gameiro	31
DAMAIA	Sede ES	ES Amadora	32
	EB1	EB Roque Gameiro	33
	EB1	EB Gago Coutinho	34
	EB1/Jl	EB Terra dos Arcos	35
DOM JOÃO V	EB1/Jl	EB Vasco Martins Rebelo	36
	Sede EB23/S	ES Azevedo Neves	37
	EB1/Jl	EB Condes da Lousã	38
	EB1/Jl	EB José Ray	39
ALMEIDA GARRETT	Sede EBl	EB Pedro D' Orey da Cunha	40
	EB1/Jl	EB Águas Livres	41
	EB1	EB Padre Himalala	42
	Jl	Jl Damala	43
ALMEIDA GARRETT	Jl	Jl Cova da Moura	44
	Sede EB23/S	ES D. João V	45
	EB1/Jl	EB Alice Vieira	46
	EB1/Jl	EB Almeida Garrett	47
ALMEIDA GARRETT	EB1/Jl	EB Quinta Grande	48
	EB1/Jl	EB Alfragide	49
	EB1/Jl	EB Alfo do Molinho	50







- CP
- Metropolitano de Lisboa
- CP
- Metropolitano de Lisboa
- Transporte Público Rodoviário

0 500 m

